

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINORTE  
Secretaria Mun. da Administração e Planejamento

Lei Nº. 094 / 97 , de 18 de Março de 1997.

“Estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE , aprova , e eu , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei ;

Art. 1º. - Terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado pelo Município , a casa noturna , hotel , pensão ou estabelecimento congêneres que for frequentado ou hospedar crianças ou adolescentes em situação que configurar violência ou exploração sexual dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por trinta dias por ocasião da primeira autuação.

Parágrafo Segundo - A pena de cassação do alvará de funcionamento será aplicada;

- a) - em caso de reincidência ;
- b) - se , por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente .

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicarão outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º. - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município através de ação rotineira ou , obrigatoriamente , por denúncia ,

assegurado ao denunciante , quanto à sua identificação , absoluto sigilo e ou proteção , caso necessária.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através da apresentação do registro de ocorrência policial ou ao Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.

Art. 3º. - Os estabelecimentos citados no “caput” do artigo 1º. , deverão ser comunicados do teor desta Lei , devendo afixar a mesma na portaria e nas dependências em locais visíveis.

Parágrafo Primeiro - O resumo da Lei , referido no presente artigo será fornecido pelo Município.

Parágrafo Segundo - Os custos de divulgação interna a que se refere o parágrafo anterior caberá a cada estabelecimento.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do presente artigo sujeitará o estabelecimento à multa que oscilará entre cem a quinhentas Unidades Fiscais de Referências - UFIR.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte , em 18 de Março de 1997.

  
Sebastião Góis dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Ariovaldo Corrêa da Paula  
Sec. Mun. de Administração